

# FILME “O SORRISO DE MONA LISA”: CONSTATAÇÕES DO EFEITO DO PATRIARCALISMO PARA O NÃO-LUGAR DA MULHER

*FILM “MONA LISA SMILE”: FINDINGS OF THE EFFECT OF PATRIARCHALISM ON WOMEN’S NON-PLACE*

Vinícius Scherch<sup>I</sup>

Fernando de Brito Alves<sup>II</sup>

Sandra Santos Rosa Scherch<sup>III</sup>

<sup>I</sup> Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho, PR, Brasil. Mestre em Direito. E-mail: [vinicius.scherch@gmail.com](mailto:vinicius.scherch@gmail.com)

<sup>II</sup> Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho, PR, Brasil. Doutor em Direito. E-mail: [fernandobrito@uenp.edu.br](mailto:fernandobrito@uenp.edu.br)

<sup>III</sup> Advogada. Especialista em Direito Constitucional. E-mail: [sandra\\_santos\\_rosa@hotmail.com](mailto:sandra_santos_rosa@hotmail.com)

**Resumo:** O artigo propõe uma intersecção entre o filme “O Sorriso de Mona Lisa” e a crítica ao patriarcalismo dominante da sociedade. Para viabilizar o desenvolvimento e a articulação entre direito e cinema, foi adotado o caminho de estabelecer um referencial teórico apoiado em três autores principais: Friedrich Engels, Judith Butler e Pierre Bourdieu. Embora cada autor tenha seu estilo próprio, buscou-se aqui um lugar comum para a crítica ao patriarcalismo e para a leitura de conjecturas que desencadeiam o não-lugar da mulher. Por isso foi utilizada a metodologia hipotético-dedutiva e a pesquisa do tipo bibliográfica. A conclusão a que se chega é de que embora tenham ocorrido avanços no plano do ordenamento normativo, aspectos da tradição, da cultura e da moral acabam dificultando e inviabilizando a emancipação feminina e sua luta política para fazer valer seus direitos.

**Palavras-chave:** Crise de gênero; Feminismo; Patriarcalismo; Violência simbólica.

**Abstract:** The article proposes an intersection between the film “Mona Lisa Smile” and the critique of society’s dominant patriarchy. To enable the development and articulation between law and cinema, the path of establishing a theoretical framework based on three main authors was adopted: Friedrich Engels, Judith Butler and Pierre Bourdieu. Although each author has his own style, a common place was sought here for criticizing patriarchy and for reading conjectures that trigger the woman’s non-place. Therefore, the hypothetical-deductive methodology and bibliographic research were used. The conclusion reached is that although advances have occurred in terms of normative ordering, aspects of tradition, culture and morality end up hampering and making female emancipation and their political struggle impossible to assert their rights.

**Keywords:** Gender crisis; Feminism; Patriarchy; Symbolic violence.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v16i40.80>

Recebido em: 28/05/2020

Aceito em: 03/11/2021



## Introdução

No âmbito de uma intersecção entre arte e vida, este artigo tem por propósito uma abordagem da mulher enquanto historicamente subalternizada pela construção tradicional da sociedade que é fundamentalmente pautada em valores patriarcais e conservadores; relegando da mulher os espaços públicos e excluindo suas oportunidades, de se destacar, inclusive, nos espaços privados.

Dessa forma, pautando-se no Filme O Sorriso de Mona Lisa, que traz a reflexão de que as estudantes estão ali apenas para aprenderem a manter as aparências, assim como no quadro de Mona Lisa, por Leonardo da Vinci, que demonstra que a personagem está eternizada aparentemente feliz. Inicialmente, aponta-se com base preliminar nas obras artísticas mencionadas, que a figura feminina fica restrita aos ditames do falocentrismo e da superposição do masculino como construção perfeita e acabada da humanidade, é como se a mulher existisse para complementar a vida do homem.

Nesse sentido, erige-se a primeira crítica-escopo que norteará a leitura do filme O Sorriso de Mona Lisa, com o qual serão trabalhados os aspectos de tangenciamento das mulheres enquanto seres em desenvolvimento na sociedade. No presente filme, as estudantes, não têm escolha, senão se casarem e cuidar da casa, e, renegando o seu futuro, seria uma afronta aos costumes tradicionais exigidos, a fuga desse destino. Temas transversos como acesso e condições de estudo e emprego, assédio moral e diminuição da capacidade com fulcro na argumentação puramente de gênero, posicionando as mulheres em situação inferior são plano de fundo da pesquisa aqui apresentada.

A trajetória da mulher como destinatária e protagonista de direitos, sempre foi de ausência, à mulher não é dada a voz de participação. A sociedade em que as leis são criadas sob a visão de homens, marginalizando a figura da mulher, não fornece um ambiente justo e democrático para que o debate se desenvolva de maneira saudável, não raro, as discussões são imbuídas de jocosidade e acabam na retórica que encaminha as mulheres para o seu encargo social e culturalmente idealizado - a casa, o lar, e os filhos.

Ainda que forçado o declínio do patriarcado através da igualdade e a emancipação da mulher – a igualdade de direitos e deveres no âmbito da família se deu somente com a Constituição de 1988 – a sociedade e as leis em geral mantem o status de obediência aos padrões tradicionais e cultura conjugal, sobretudo com a guinada conservadora e neoliberal do pós-2016.

Da mesma maneira como a forma patriarcal constitui o piso sob o qual a sociedade caminha, as estruturas e mecanismos são construídas sob a perspectiva masculina, gerando uma insegurança jurídica, pois, o direito já nasceu tendencioso a favorecer aos homens. Em paralelo no filme, que o papel das alunas, e conseqüentemente futuras esposas - algumas já eram noivas, de homens escolhidos por sua família -, é de assistir os seus cônjuges homens se realizarem profissionalmente e protagonizar a aniquilação de qualquer esperança de emancipação profissional das esposas, pode-se perceber a constante manutenção desse modo social. Isso porque, não raro, as mulheres são constrangidas a se recluser no ambiente doméstico por falta de oportunidades de estudo e de emprego em condições iguais à dos homens, seja por um pensamento conservador enraizado nas famílias, seja por uma lógica de mercado que valoriza mais o trabalho e os feitos masculinos.

O artigo, busca desconstruir o não lugar da mulher, tendo em vista a condição feminina que passou a exercer um papel de libertação e, em sua plenitude, estremeando as estruturas patriarcais, sendo de grande importância na sociedade. O direito em geral é conquistado com suor e com lutas, mas o direito feminino, além precisar superar os paradigmas naturalizados, precisa desconstruir a ideia de que o feminismo é uma ameaça para a sociedade. O sangue das mulheres que foi derramado para que pudessem ter direitos básicos não pode ser desprezado e reduzido à balbúrdia como se tem visto nos discursos que orientam o pensamento político da hegemonia que está no poder. Não pode haver censura ao reconhecimento de que as mulheres estão em constante desvantagem por conta de um critério artificial.

Assim como a personagem Katherine Watson, que luta contra o sistema tradicional rígido imposto pelo colégio onde irá lecionar, encontra alunas, que já sabem o que a professora irá ministrar em todas as aulas, por isso não será necessário almejar uma qualificação profissional, ante ao cuidar da casa como dever do resto de seus dias, a luta feminista não é apenas um expor de ideias, mas é uma desconstrução do status quo. Por isso, o novo, causa grande resistência ao impor ameaça à comodidade do plano masculino garantido pelo patriarcalismo.

A metodologia adotada é a hipotético-dedutiva, trabalhando com ideias gerais aplicadas a situações específicas, fazendo o cotejo da história do filme com fundamentos feministas do direito. A pesquisa do é do tipo bibliográfica, fixada principalmente em textos que abordam a temática feminista no plano jurídico, passando pela leitura crítica de dispositivos normativos e de revisão literária de outras autoras e autores que escrevem sobre o tema.

O referencial teórico aqui utilizado passa pelas principais ideias postas por Friedrich Engels sobre a sociedade, a respeito de gênero por Judith Butler e a respeito da violência simbólica por Pierre Bourdieu, sem, contudo, aprofundar em suas concepções, mas apenas articulando os pensamentos dos autores.

As ideias serão expostas em três itens, iniciando por uma sucinta descrição do filme, para depois trazer aspectos da sociedade brasileira que favorecem a opressão da mulher, ante sua trajetória e, por fim, será apontada a necessidade de se reconhecer a violência simbólica, como vertente do não lugar da mulher.

## **2 Breve descrição da obra cinematográfica**

O enredo da história, se passa no outono de 1953, na escola que poderia ser considerada, indubitavelmente, a mais conservadora dos Estados Unidos, o *Wellesley College*. Nessa escola, a organização do ensino dava-se pautada na ideia da formação das alunas não em âmbito educacional emancipatório ou de busca pelo conhecimento e produção da ciência, mas para que, efetivamente, elas estudavam para serem esposas e mães. E nesse sentido em que se torna evidente a ideia de submissão da mulher ao âmbito do lar, privada do espaço público e aprisionada em toda a tradição da sociedade e do instituto matrimonial.

Interessa destacar, que o filme, logo no início, apresenta uma espécie de cerimônia de início das aulas, com um diálogo com uma das alunas batendo na porta do colégio, são questionadas da seguinte maneira:

- Quem bate à porta do saber?
- Eu sou as mulheres!
- O que você busca?
- Despertar meu espírito por meio de muito trabalho e dedicar minha vida ao conhecimento!
- Então são bem-vindas, todas as mulheres que desejaram segui-la, podem entrar aqui!  
(O SORRISO, 2003)

É um ponto controvertido a questão de “dedicar minha vida ao conhecimento”, pois, as alunas estão sendo preparados para se tornarem esposas, e ocupar os espaços privados, enquanto, os maridos poderão de fato, estudar, trabalhar, fazer ciência e viver profissionalmente fora da cidade que constituíram família, quando tiverem necessidade, ausentando-se completamente do lar. O conhecimento ao qual se dedicariam seria aquele refletido nas rotinas domésticas e dos afazeres da casa, retratando a relação de servidão entre mulher e homem. Dessa forma, vivendo na sombra da figura masculina, as alunas, deixando os seus sonhos de lado, para cumprir a missão de ocupar os espaços privados e estarem sempre perfeitas e sorridentes, demonstrando o sucesso desse programa de naturalização do falocentrismo.

Passa-se a descrever brevemente sobre as personagens e, como umas das principais, temos a personagem Katherine Watson, uma professora que irá lecionar a disciplina de História da Arte na referida escola. Em seu primeiro dia como professora, se depara com as alunas que já estão com os livros em mãos e já sabem o que a professora irá lecionar. Ou seja, havia um plano, uma previsão de manutenção do *status quo* do modo de ensino.

Essa situação incomoda Katherine e, assim, ela busca novas metodologias de ensino. Ao decorrer do enredo, a professora passa uma visão de vida, totalmente diferente daquelas das discentes, daquilo que estão destinadas a aprender e pôr em prática o resto de suas vidas.

Então, a personagem inicia a sua árdua tarefa de infringir as regras estabelecidas pelo padrão da época, para demonstrar que a mulher pode e deve se destacar, bem como busca trazer métodos de ensino, fora dos padrões da escola, para inovar sua forma de lecionar. Nesse interim, a professora tenta passar uma visão de vida para as alunas descontruindo totalmente o que era ensinado, como, por exemplo, que elas também tinham direito de trabalhar e cursar uma faculdade e ao mesmo tempo formar uma família. Até então a vida pública era exclusiva dos homens, segundo as tradições eram repassadas.

Uma personagem que merece destaque é Joan Brandwyn, que é uma aluna brilhante – importante destacar que durante o ciclo de estudos já está noiva – e que exercerá o papel para o qual o colégio a prepara, ou seja, ser esposa e dona de casa. O contato entre professora e aluna se dá quando Kate, descobre que Joan gostaria de se tornar uma advogada e então é encorajada pela docente a se inscrever em Yale. No enredo, ela consegue ser pré-aprovada para realizar seu sonho, mas, ao final de sua jornada acadêmica, Joan, casa-se e deixa seu sonho de lado, optando em constituir uma família e cuidar do lar. Isso acaba provando o quão impactante na vida da mulher é o peso e a pressão do conservadorismo que domina o pensamento social.

Outra, personagem importante para a pesquisa aqui desenvolvida, é a aluna Betty Warren, que se casou antes de se formar no Colégio. Betty é defensora do papel do casamento tradicional para a sociedade e da posição da mulher nesse contexto. Tragicamente, Betty acabou

descobrimo que seu marido a traía. Tal situação, então, encorajou a personagem, a abraçar a sua independência, levando-a a escrever sobre a trajetória da professora Katherine Watson, em seu último editorial.

Ao final, a professora Katherine Watson, foi reprovada pelos olhos das outras professoras e professores, e também daquela sociedade, e acabou sendo dispensada. Isso comprova o poder hegemônico do conservadorismo e da dominação do ideal patriarcal na sociedade da época (entre 1950-1960). Mas, de lá para cá, em 2020, o que mudou? Resposta que será apresentada nos termos subsequentes.

### **3 A sociedade brasileira de classes e de gêneros como base para a opressão da mulher**

*Mona Lisa sorri no quadro de Da Vinci. Mas está feliz? Ela parece feliz, então o que importa?* (O SORRISO, 2003)

Esse é o ponto de inflexão de todo um discurso conservador, valoriza em demasido a aparência e não se preocupa com a essência. As mulheres se deparam com isso em seu cotidiano, sem abertura, a sociedade recrudescida em seus valores, costuma negar espaço público com base em um argumento de gênero. Nesse passo, as relações de poder entre homens e mulheres são permeadas pelas imposições patriarcais e pelo estabelecimento de posições desiguais, chegando ao ponto de ser desnecessário estabelecer um diálogo, basta apenas os corpos que por si se representam e circundam o âmbito jurídico, político e econômico (BUTLER, 1990). Basta ver que as leis são feitas por homens, os cargos são projetados para homens e os empregos são planejados para homens, o que deslegitima as mulheres de seus espaços.

Num giro histórico, o período colonial brasileiro, é marcado uma imposição de valores e padrões culturais e morais das famílias que vinham da Europa estabelecer moradia no Brasil. Por tais sentidos, arraigadas em valores religiosos, opressões, como a submissão ao homem e repressões à sexualidade feminina foram naturalizadas, para manter a autoridade masculina e endossar o projeto de educação das mulheres, preparando-as para o casamento em idade precoce. Sobretudo, ao complemento dos dogmas religiosos, a legislação refletia diretamente o patriarcalismo, garantindo a dominação masculina no lar de forma plena, assim como banalizava e justificava a violência contra a mulher. (VARGAS PALAR; OLIVEIRA DA SILVA, 2018, p. 731-732).

Nas Ordenações Filipinas a mulher era propriedade do cônjuge e este poderia matá-la se a encontrasse em adultério, da mesma maneira poderia também matar o amante, exceto se este último fosse de padrão social superior, transcreve-se aqui o original do Título XXXVIII do Livro V:

Achando o homem casado sua mulher em adulterio, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Dezembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adulterio, não morrerá por isso mas será degradado para Africa com pregão na audiencia pelo tempo, que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passado de trez anos.

Tal disposição foi abordada por Eni de Mesquita Samara, que afirmou que esse direito sobre a vida da mulher não está presente no período independente do Brasil, mas permanece

como um princípio arraigado, como uma espécie de herança moral. Nos tempos do Império, é ainda mais difícil de se observar as regras do jogo que pautavam as relações marido-esposa e as questões morais parecem ser as maiores preocupações dos juristas até o final do século XIX. O adultério continuou sendo principal motivo de separação dos casais e as punições às mulheres persistiram expressas na legislação, todavia sem a riqueza de detalhes, operando castigos por situações dúbias, bastando ao homem provar que não compactuou da situação. Mulheres proibidas sempre foram sedutoras, segundo as histórias e os estereótipos acerca da mulher brasileira (SAMARA, 1995, p. 62-64).

Aliás, o adultério somente deixou de ser crime em 2005 e somente em 2009, houve a supressão de termos como “mulher honesta” nos crimes contra a liberdade sexual. Por óbvio, havia na legislação um preconceito já que a vítima dos crimes, segundo a lei, seriam somente mulheres honestas e as “mulheres desonestas” poderiam ser vítimas de crimes como posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude, sem que houvesse punição do homem, portanto atipicidade de conduta.

Foram longos os caminhos percorridos, até que o legislador entendesse o princípio da isonomia, conquistando alguns direitos, e aos poucos avanços e liberdade da mulher. Como por exemplo a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), mas ainda, precisa da consciência da sociedade e da instituição de leis, que instauram ainda mais a desigualdade, deixando as mulheres à mercê. Isso porque, mesmo com a Lei do Divórcio, a visão matrimonializada da família permaneceu, pois, com as figuras criadas romper o casamento, separação e divórcio, exigiam longos prazos ou a identificação do culpado, que não poderia intentar a ação de dar fim ao casamento. Outrossim, a perda do direito a alimentos e a exclusão dos apelidos figuravam em penalidades para a mulher culpada pela separação e também se sujeitavam a tais condições quem simplesmente tomava iniciativa de separação, ainda que não ficasse evidente a identificação da responsabilidade do autor pelo fim da união (DIAS, 2015, p. 145).

Antes disso, a dissolução conjugal, era somente pelo falecimento do marido. Assim, à mulher que rompia o vínculo conjugal não era dado o direito a bens, a mulher que se dedicava estritamente ao lar era deixada a mercê, sem recursos financeiros e ainda sofria o preconceito da sociedade.

No momento em que havia o rompimento do matrimônio, seja pela separação ou pela morte, as demandas começaram a chegar ao Judiciário e os primeiros julgados regravam tão somente os efeitos patrimoniais e tentavam coibir injustiças. A partir disso, em situações na qual a mulher não tinha atividade remunerada ou outra fonte de renda, os tribunais concediam alimentos de forma “camuflada” sob o nome de indenização por serviços domésticos, para, de alguma forma, compensar pelos serviços prestados pela mulher, o fundamento era a inadmissibilidade do enriquecimento (DIAS, 2015, p. 238). Ou seja, o problema causado pelo patriarcalismo nunca foi enfrentado de frente, pois mesmo quando a mulher tem um julgamento favorável ao seu direito, no campo da argumentação jurídica quem vence é a tradição e a cultura que coloca o homem em posição privilegiada.

Embora a trajetória da mulher, as conquistas dos movimentos feministas e a emancipação feminina sejam de grande importância para direitos básicos, percebe-se que a sombra do patriarcalismo ainda é presente. Isso ocorre, desde a família que é constituída por pelo casamento, colocando o homem como cabeça da família, e vai através da resignação feminina,



que somente conseguiu direitos de cidadania com voto em 1932 (Decreto nº 21.076/32), a falta de uma legislação que assegurasse o fim da união conjugal, suprida tão somente em 1977 (Lei nº 6.515/77), a partir de 1995 passou a ser obrigatório o preenchimento de candidaturas femininas e o percentual foi aumentando para dar equilíbrio formal de gênero (Lei nº 9.100/95, Lei, nº 9.504/97, Lei nº 12.034/2009).

Ainda que o Brasil já tenha tido uma mulher ocupando o cargo de Presidente da República, se percebe que o direito das mulheres mal consegue sair do plano formal, não somente em âmbito da representatividade, mas em âmbito geral. Basta rememorar a alta carga de recusa à efetivação dos direitos femininos, chegando aos extremos de se discutir a constitucionalidade da Lei nº 11.340/2006 como registram os anais da história do pensamento jurídico brasileiro na figura da ADC 19 e da ADI 4424 que tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal. De toda sorte, a Lei Maria da Penha teve sua constitucionalidade reafirmada. Mas Dilma Rousseff não teve a mesma sorte, quando sofreu o processo de *impeachment*.

Aliás, Dilma Rousseff foi vítima da misoginia que capitanea o pensamento político brasileiro. A misoginia define-se como o ódio ou aversão às mulheres, atuando de maneira específica quando “elas rompem com os papéis sociais que lhes são atribuídos em uma sociedade machista e patriarcal. Sem dúvida alguma, esse sentimento acompanha de perto mulheres que ocupam altos espaços de poder, como se elas não devessem lá estar, sendo tratadas como usurpadoras do poder masculino” (BOITEUX, 2016, p. 264).

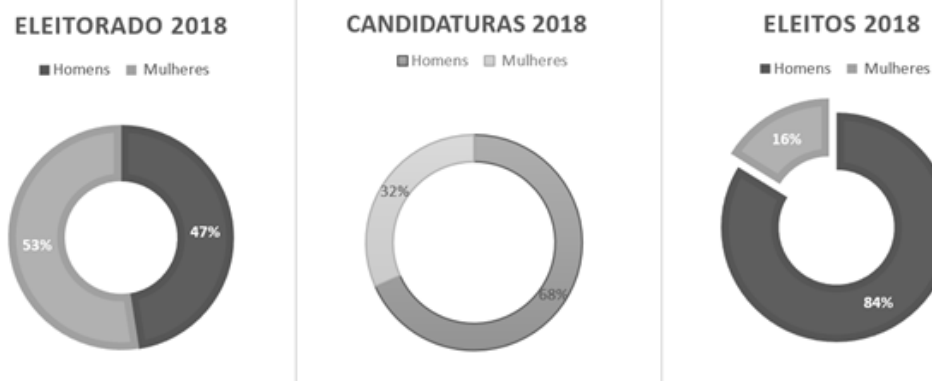
Diante disso, embora as mulheres sejam maioria populacional, permanecem sub-representadas no cenário político. Conforme os dados do Tribunal Superior Eleitoral:

	Homens	Mulheres	Total
Eleitorado	69.898.166	77.334.215	69.898.166
Candidaturas	19.881	9.204	29.085
Eleitos	1.468	284	1.752

Dados disponíveis em <http://www.tse.jus.br>. Acesso em: 13 abr. 2020.

\*Foi considerado o critério de gênero binário para coleta de dados, referente às eleições de 2018.

Quando é observado o quantitativo de eleitores do Brasil, as mulheres representam a maioria, no entanto, se observada a quantidade de candidaturas e também a quantidade de mulheres que são eleitas, fica evidente o déficit de representatividade política, do ponto de vista quantitativo. Isso acaba sobrestando a pauta dos direitos femininos que não conseguiriam levar políticas públicas de interesse das mulheres à votação justa, ou, quando muito, as proposições legislativas que consideram os temas femininos seriam sufocadas diante da maioria de homens que ocupam os cargos eletivos. Deste modo, pode ser feita a seguinte representação gráfica:



Gráficos elaborados com base nas informações do TSE, referente às eleições de 2018.

Com apenas 16% de representatividade política, é praticamente impossível que não ocorra a dominação masculina do campo político, obstando a igualdade em sentido formal e substancial. Isso leva à conclusão de que no Brasil não há uma democracia justa. A tradição política alimenta o sistema eleitoral e não permite a fluência normal dos cursos da democracia. Na realidade quem vence a disputa é quem está de posse do discurso que supervaloriza a família, a moral, o combate à corrupção e a eliminação da ameaça comunista. No curto espaço dado à mulher, além de ser esposa e princesa, ela “pode achar lugar na vida política desde que em espaço demarcado. Em vez de disputar o mandato (como Dilma) ou lutar por direitos (como feministas), deve assumir deveres. Uma possibilidade é a filantropia, exercício da caridade cristã junto aos necessitados” (ALONSO, 2019, p. 60).

Necessário se faz retomar o conceito de patriarcado como uma forma de organização social, onde cuja centralidade está na figura masculina, o homem, o pai, o chefe, a autoridade que emana do masculino que exerce o controle sobre a mulher, os filhos e filhas, deixando estabelecido um legado de violência familiar, hierarquizada e estrutural que é naturalizado e aceito pela sociedade, já que é justificado em argumentos forjados em critérios de força, de lei, de religiosidade e num modo obsoleto de organização familiar e social.

Na figura do *pater familias*, o homem de poderes ilimitados sobre a sua descendência e sobre todos aqueles que estivessem sob a sua responsabilidade, era possível exercer a autoridade suprema, possibilitando a até a livre disposição do patrimônio e das vidas daqueles que estavam debaixo desse poder do chefe familiar. Nesse quadro, a mulher da família antiga lhe era totalmente dependente do *pater familias* e os filhos jamais alcançavam a maioria, que não era concedida pela religião, possibilitando monopólio do poder pelo homem (WOLKMER, 2012, p 128).

Esse poder artificial do *pater familias*, que no Brasil teve vigência, pelo menos legalmente, até o início da vigência do Código Civil de 2002, vem denunciado por um estudo antropológico e social efetuado Friedrich Engels, quando o autor demonstrou que ao longo da história, o capitalismo acabou retirando a importância da figura *mater* à medida que a família se tornou assunto secundário e a busca pelo dinheiro se tornou primária, desencadeando uma supervalorização da figura do homem (ENGELS, 1984, p. 28-50).

Não somente a partir do materialismo, avançando para o social, por um estudo mais aprofundado de Engels, é possível perceber que sua obra observou as características de cada estado quanto ao modo de organização dos indivíduos. Nos primeiros estágios dessa organização havia um sistema de parentesco diferente do atual, pois o relacionamento familiar era mais



amplo e cada filho tinha vários pais e mães, as mulheres e homens relacionavam-se com inúmeros homens e mulheres. Por isso, vigorava o direito materno na linhagem sucessiva, já que a mãe conhecia o seu filho biológico. Outra constatação de Engels é quanto à economia doméstica comunista, que consistia na base da organização em grupos e era liderada majoritariamente pelas mulheres. (VARGAS PALAR; OLIVEIRA DA SILVA, 2018, p. 725).

A partir de uma leitura mais materialista, “embora não seja uma constante das diversas culturas e povos da Humanidade, em que cada povo teve um modelo de família e de construção de técnicas evolutivas – do ponto de vista da produção, não se descarta a influência disso no quadrante de opressão da mulher” (SCHERCH; ROSA SCHERCH, 2018, p. 308). Em tal sentido, a forma de dominação de classe, do homem sobre a mulher, mostra a relação entre a dominação da mulher e o excedente econômico, o capital acabou depredando a figura feminina.

Por isso, o processo de domesticação feminino acabou sendo aceito, já que foi criada a ideia de que a mulher como histérica e irracional, deixando-a reclusa ao ambiente doméstico como condição de possibilidade da sobrevivência da família. Do ponto de vista histórico e sociológico, o termo família não se aplicava aos cônjuges e filhos, mas designava-se para referir-se a escravos (STRÜCKER; HAHN, 2018, p. 231).

Esta posição ideológica materialista, aponta para a valorização do viés do homem, constituindo o espaço privado para a mulher, colocando a mulher como figura secundária, muito embora, ainda, que “a existência de uma forma de opressão que não atinge apenas indivíduos de uma classe social específica, mas abrange sujeitos determinados independentemente de sua posição social, poderia ensejar dúvidas de que a opressão feminina está além da sociedade de classes” (VARGAS PALAR; OLIVEIRA DA SILVA, 2018, p. 726).

O patriarcalismo se sustenta como um sistema de controle social, no qual a figura do homem, especialmente o mais velho, é o sujeito privilegiado e dominador. Nesse sentido, o patriarcalismo tem como característica o poder do gênero masculino enquanto categoria central, a qual é centrada na descendência patrilinear e no controle do masculino pelo feminino. Enquanto forma de organização social, estabelece relações que são regidas pelos preceitos de que as mulheres são subordinadas hierarquicamente aos homens e os mais jovens, se subordinam aos homens mais velhos. De acordo com seus valores, instituídos pelo patriarcado, ocorre uma supremacia masculina, dando mais importância às atividades dos homens em detrimento das atividades das mulheres, o que legitima o controle do corpo, da sexualidade e da autonomia feminina, já que os papéis sociais e sexuais se firmam no preceito de que o masculino possui mais vantagens e prerrogativas (STRÜCKER; HAHN, 2018, p. 231).

Diante da adequação do termo, é preferível utilizar a terminologia patriarcalismo ao invés de patriarcado, já que tem mais correlação com o conjunto de articulações de opressões, de sexo, raça, gênero, etnia e classe social, bem como é representativo do modo com que as relações opressivas sociais particulares se combinam na dimensão pública de poder, exploração ou status, naturalizando a servidão pessoal (WERMUTH; NIELSSON, 2018, p. 460).

De tal modo, a mulher está hierarquicamente resignada ao homem, e colaborando para a hierarquia do patriarcalismo, vez que, as atividades atribuídas aos homens, são evidenciadas como de maior importância, desvalorizando as atividades impostas à mulher. Dessa forma, fica a mulher nos lugares privados, e tarefas do dia-dia atribuídas pela natureza dos sexos – as quais se pautam na qualidade física e psicológica – evidenciam na sociedade, pela instituição da

família patriarcal e pela influência do capitalismo, a base dos costumes que norteiam, ainda hoje, a sociedade brasileira.

A trajetória da mulher e a luta pela conquista de direitos e por igualdade de gênero encontra resistência porque desafia o poder do patriarcado, com isso, ocorre a denominada – indevidamente – crise da família. Importa dizer que a crise da família, é, bem na verdade, uma crise do modelo de família moderna clássica, baseada em um único núcleo parental e se baseia na ideia de afeto na fórmula pai-mãe-filho, com a criança concebida como mito de espontaneidade e inocência. Mas, observada a crise das relações de gênero que realmente desemboca no enfraquecimento da ideologia patriarcal e na emancipação feminina com a afirmação de novos papéis sociais e sexual, o diagnóstico do aumento da quantidade de divórcios e a diminuição dos casamentos formais, mostram uma inadequação do modelo da família moderna tradicional e que novos caminhos podem ser adotados a partir da nova realidade que se configura e se desenvolve a uma velocidade cada vez maior (GERMANO, 2011, p. 116-118).

Dessa forma, é uma espécie de argumentação espúria, impor o fardo da inadequação do patriarcalismo sobre os ombros da mulher, uma vez que diante da carga moral e cultural que o patriarcalismo carrega fica evidente que contrasta com a sociedade contemporânea, a qual conjuga situações plurais de sexualidade, de ocupação dos espaços e de ruptura com a hierarquia social que é imposta, ainda que desafie o pensamento conservador que busca dominar todos os aspectos da vida humana a qualquer custo. A partir do item a seguir, será tratada a violência simbólica e o não lugar da mulher.

#### **4 Crítica do “não-lugar” da mulher e da violência simbólica frente aos desafios da inserção da mulher nos espaços públicos**

*Ela foi tachada de fracassada por partir sem rumo...  
mas nem todos que se desviam precisam de rumo.  
Especialmente quem procura a verdade além da tradição.*  
(O SORRISO, 2003)

Em alguns momentos ao longo do arco da história narrada no filme, as personagens fazem alusão ao quadro de Da Vinci, o retrato de Mona Lisa. O retrato de Mona Lisa, aparece no centro do diálogo entre mãe e filha, Betty Warren, com o fim iminente de seu casamento sua “mãe de Betty tenta convencê-la a voltar para casa, diante do divórcio iminente. Olha isso mãe. Ela está sorrindo, mas esta feliz? Ela parece feliz, então o que importa? Vou lhe dizer uma coisa. Nem tudo é o que aparente ser”. E, em outro momento, já na escola, o quadro é analisado pelas alunas de Katherine, “captamos isso só de olhar a tela pintada e apenas sua expressão facial e seus olhos causam tal efeito (...) e a tornam interessante. O contexto afeta o modo como a vemos. Ela nos provoca porque provocou o pintor, que por sua vez nos envia essa mensagem” (SANTOS, 2009, p. 53). Nem tudo é, como parece ser.

Como ponto de partida, retomam-se algumas cenas no longa, que mostram a realidade das alunas quando se casam, ainda que pelas entrelinhas. Uma das mais importantes informações, que muitas vezes passa despercebida sem uma leitura crítica do filme, é que os casais da época

em que ocorreram os fatos faziam um ensaio fotográfico onde posavam na cozinha e sala da casa, interpretando os afazeres domésticos, sorrindo e felizes:

Betty Warren e o esposo posam em sua cozinha para as fotos, e no momento em que são tiradas, a imagem se converte em preto-e-branco. Esse recurso confere à cena um caráter de documentário e, ao mesmo tempo, pode-se divisar a imagem do casal feliz que sorri para a lente da câmara com quem sorri para o espectador num anúncio de eletrodoméstico. (...) Enquanto transcorre a cena, a voz de Betty narra o seguinte texto. “as alunas de Wellesley casadas sabem como conciliar suas obrigações. É comum ouvirmos.” Nesse momento da cena, ela segura com a mão direita o ferro elétrico e com a outra lê um livro. Ao seu lado o esposo que olha para o espectador de uma forma, exclamativa e interrogativa. (SANTOS, 2009, p. 55)

Essas cenas acabam por eternizar o já enraizado pensamento de que a família tradicional e conservadora é uma instituição perfeita e que não merece qualquer crítica ou retoque. Da mesma forma que em anúncios de eletrodomésticos, mostrando o quão prazeroso é ser dona de casa e conseguir conciliar as “obrigações” da mulher e estudos, é enfatizada possibilidade de se desonerar do reduto da casa mediante a aquisição desses equipamentos, os retratos tem a função de naturalizar o patriarcalismo. Isso porque acabam deixando de lado a real faceta da mulher sendo excluída dos espaços públicos e sendo-lhe imposta os afazeres domésticos como se fosse uma verdadeira obrigação derivada do matrimônio.

O patriarcalismo, instituído na sociedade ao longo do tempo, se alia ao capitalismo e, tendo como base o casamento, promove delimitação dos espaços públicos da mulher, ditando até o que deve ou não consumir, notadamente, a mídia e a indústria têm na figura feminina o público destinatário de tudo o que é conceitual dentro do ambiente da casa. O que ocorre é a situação em que “capitalismo e patriarcado se unem em uma conexão, chamada aqui de patriarcalista, constituindo-se no maior predador do nosso tempo” (WERMUTH; NIELSSON, 2018, p. 462).

A partir disso é que se tem a situação de lugar e não-lugar da mulher, ou seja, onde lhe é permitido ficar e onde ela não pode adentrar. Por isso é que a história da mulher é marcada pela característica da ausência, ao passo em que o seu lugar se mostra como um não-lugar de protagonismo. Sua voz nunca foi ouvida e seu pensamento nunca era convidado a participar, as mulheres não tinham condições de saber quem eram em uma realidade jurídica desprovida de direitos civis, porém abarrotada de deveres servis. Mulheres tinham dever de submissão e filhos dever de obediência, tangenciadas da cena pública e política, as forças produtivas femininas sempre foram desconsideradas e desprovidas de qualquer importância econômica; toda a busca pela igualdade acabou impondo reflexos nas relações familiares (DIAS, 2015, p.100).

Quando a mulher busca o não-lugar ela ameaça tanto os lugares construídos pelo imaginário masculino para serem próprios do homem, como também põe em risco os privilégios da servidão doméstica que têm no homem a figura de beneficiário. É nesse sentido, que a normatização e o controle operam a construção de identidades e comportamentos sociais que importam e que não importam. É o que Judith Butler aponta quando trata do abjeto que não se restringe a sexo e heteronormatividade, mas se relaciona a todo tipo de corpos cuja vida não é considerada vida e cuja materialidade não é importante (BUTLER, 2002, p. 162). E como a mulher não importa – não tanto quanto o homem – para o ordenamento jurídico, o que sobra

para ela é a ausência e o lugar do não-lugar, que pode ser também observado pelo aspecto da violência simbólica.

Pierre Bourdieu, traz a historicização da dimensão da violência simbólica da dominação masculina, para demonstrar que a prática violenta tem um começo e que muitas das condutas sociais que parecem naturais, assim a própria dominação masculina, por tal motivo não são contestadas. E, ao contrário, o ato de contestar essa prática violenta é tido como ato violento, porque força a quebra da normalidade.

A dominação masculina se molda através da violência simbólica, sendo esta uma violência suavizada pela tradição e pela cultura, o que a torna imperceptível, pois ela está dentro da categoria de pensamento de cada indivíduo, dessa forma, implicando em aceitação como condição lógica e natural. Para uma percepção mais nítida, Bourdieu, traz o conceito da visão androcêntrica, onde a perspectiva de tudo é sempre masculina, se tornando medida para todas as coisas. Mediante a visão androcêntrica, continuamente legitimada pelas práticas que ela mesma determina, há a incorporação do preconceito desfarável contra o feminino e, com isso, as mulheres não podem ter outra atitude, senão a de confirmação desse preconceito (BOURDIEU, 2012, p. 44).

Nesse contexto, a dominação masculina encontra todas as condições para o seu pleno exercício, pois com a primazia masculina nas estruturas sociais e nas atividades produtivas e reprodutivas, os homens ficam sempre com a melhor parte. Tudo o que coloca o homem como referência acaba funcionando bem, já que as matrizes das percepções, como transcendentais históricos universalmente partilhados, privilegiam o homem em seus esquemas (BOURDIEU, 2012, p. 45).

Pelo pensamento do sociólogo Pierre de Bourdieu, em sua obra “A dominação masculina”, o autor explica que a ordem social funciona sobre a perspectiva de tudo é sempre masculina, o masculino é, portanto, tomado como medida para todas as coisas e seria assim como se dá a violência simbólica. Segundo Bourdieu, a violência simbólica vem de significado, está relacionada aos nossos pensamentos mais profundos, daquilo que se encontra no plano do natural, que não é questionável por ninguém, é uma violência imperceptível. Como a violência simbólica se insere por meio da adesão, na qual o dominado não pode deixar de conceder ao dominante a posição que ocupam na relação dominação, tudo se dá por uma ação natural, pois ambos têm em comum conhecimentos e formas que incorporam essa dominação. Por isso essa violência é simbólica, resultado da incorporação das classificações de que seu ser social é produto (BOURDIEU, 2012, p. 47).

Assim, está arraigada no senso comum da visão de mundo, a violência simbólica, que termina legitimando o que vai acontecer na prática, sobretudo porque as instituições – o Estado, a igreja, família tradicional, preceitos morais da sociedade – refletem em certas práticas suas e propagam incorporação da violência de formas imperceptíveis.

Dessa forma, para Bourdieu, há um espaço demarcado para a luta política que ocorre por meio de lutas cognitivas, formando a mais profunda resistência acerca da divisão sexual entre homens e mulheres. Para evidenciar isso, é necessário dar sentido à violência simbólica, levando à aceitação de que homens e mulheres possuem limites naquilo que podem interferir quanto às condições e mecanismos de construção objetiva de suas histórias. Pois as instituições constroem categorias relativas à ação humana, influenciadas pela masculinidade inscrita nos corpos de homens e mulheres, como *habitus* (SAYÃO, 2003, p. 135). Pelas palavras de Bourdieu:

As paixões do *habitus* dominado (do ponto de vista do gênero, da etnia, da cultura ou da língua), relação social somatizada, lei social convertida em lei incorporada, não são das que se podem sustar com um simples esforço de vontade, alicerçado em uma tomada de consciência libertadora. Se é totalmente ilusório crer que a violência simbólica pode ser vencida apenas com as armas da consciência e da vontade, é porque os efeitos e as condições de sua eficácia estão duradouramente inscritas no mais íntimo dos corpos sob a forma de predisposições (aptidões, inclinações). (...) Observa-se assim que, mesmo quando as pressões externas são abolidas e as liberdades formais — direito de voto, direito à educação, acesso a todas as profissões, inclusive políticas — são adquiridas, a auto-exclusão e a “vocação” (que “age” tanto de modo negativo quanto de modo positivo) vêm substituir a exclusão expressa: a rejeição aos lugares públicos, que, quando é explicitamente afirmada, como entre os Cabilas, condena as mulheres à discriminação de espaços e torna a aproximação de um espaço masculino, como o local de assembleias, uma prova terrível, pode também se dar em outros lugares, de maneira quase igualmente eficaz, por meio de uma espécie de agorafobia socialmente imposta, que pode subsistir por longo tempo depois de terem sido abolidas as proibições mais visíveis e que conduz as mulheres a se excluírem motu próprio da agora. (BOURDIEU, 2012, p. 51-52)

Relevados os aspectos acima que contribuem o patriarcalismo, este é uma marca que se mantém, através das instituições e estruturas sociais, como forma de controle de questões sociais e econômicas, incidente diretamente sobre a mulher porque se põe como uma barreira intransponível se as coisas não são vistas com as lentes do pensamento crítico. Daí dizer que o não-lugar e a violência simbólica não somente existem em conjunto com o patriarcalismo como se retroalimentam em uma espécie de autoapoiese de negação da importância feminina.

## 5 Considerações finais

Quando o filme *O Sorriso de Mona Lisa* se propõe a evidenciar uma marca da sociedade que se opõe ao pensamento dominante, assume o encargo de suportar críticas que são erigidas pelos conservadores, tradicionalistas e pela própria ideologia encampada pelo patriarcado. No campo da arte, ainda que existam ataques recorrentes – a exemplo do Queermuseu e do Porta dos Fundos – ainda são mais brandos se comparados com as ações lançadas contra movimentos sociais, feministas, LGBTQ+ e tantos outros que buscam visibilidade e reconhecimento jurídico.

Pelo filme aqui tratado, é possível construir um paralelo entre um retrato da sociedade da década de 50 e da sociedade contemporânea. Ainda que a obra cinematográfica se passe no ambiente norte-americano e este artigo utilize uma contextualização do ambiente brasileiro, há muito em comum e compartilhável, porque as ideias do patriarcalismo acabaram contaminando o mundo e impedindo, de maneira global, a emancipação da mulher, tanto que muitos dos referenciais teóricos aqui apresentados, para efeito de resultado da pesquisa, são aplicáveis tanto a um lugar, como a outro.

Inobstante as mulheres tenham conquistado e continuarem conquistando espaços que a elas não eram e ainda não são permitidos, hoje, não é possível sustentar a afirmação de que há igualdade de gênero. Ainda que a Constituição de 1988 e diversas leis acarretem notáveis direitos e estabelecem um futuro de igualdade e critérios para políticas afirmativas, o patriarcalismo não retrocede em sua voracidade de ocupação dos espaços da vida social.

Mediante o aporte teórico de Judith Butler, principalmente, é possível notar que há uma desigualdade em detrimento da mulher, simplesmente pelo fato de ser mulher, ou seja, a sociedade demarca espaços e limites com base no sexo e nos corpos. Já com Pierre Bourdieu, se torna factível notar a violência simbólica entranhada nas estruturas e instituições, que vão criando o *habitus*, que por ser naturalizado, é impensado e se coloca de grande desafio crer seria facilmente vencido com armas da consciência e vontade. Por meio de Engels, pode ser observada a trajetória do patriarcado e seu encontro com o capitalismo, figurando em um pesadelo para quem está do lado de fora da estrutura.

O resultado nefasto a que se chega é que a situação de subjugação da mulher ocorre por um processo que pode ser denominado inativo, porque não exige uma ação do dominante ante ao fato de que a estrutura posta lhe é favorável, bastando apenas sua manutenção. Isso ocorre com evidência no âmbito político, pois, embora as mulheres constituam a maioria do eleitorado, no momento da candidatura mal ocupam 30% e na ocupação dos cargos eletivos de representação são pouco mais de 15%, demonstrando de um lado um déficit de participação na política e de outro o tangenciamento pelo próprio modo com que as situações se colocam, onde o argumento de autoridade do patriarcalismo acaba derrotando a diversidade e a coexistência.

Por fim, a luta política que seria uma das ferramentas mais efetivas para fazer ruir o patriarcalismo, acaba sendo obstada ante ao monopólio dessa arena que é realizado com tranquilidade pelos homens, os quais se utilizam de todo o aparato da tradição, da cultura, da religião e da moral para inviabilizar uma competição democrática e justa, capaz de dar às mulheres o mínimo de paridade para fazer valer seus direitos.

## Referências

ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: (vários autores) **Democracia em risco?:** 22 ensaios sobre o Brasil de hoje. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BOITEUX, Luciana. Misoginia no golpe. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. (orgs) **A resistência ao golpe de 2016.** Bauru: Canal 6, 2016

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kuhner. 11<sup>a</sup> ed. Rio Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan:** sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. 1. ed. Buenos Aires: Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. **Gender trouble.** Feminism and the subversion of identity. NewYork: Routledge, 1990.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** 9 ed. Rio de janeiro : Civilização Brasileira, 1984.



GERMANO, Marcelo Gomes. **Uma nova ciência para um novo senso comum**. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

O SORRISO de Mona Lisa. Direção de Mike Newell. Produção de Elaine Goldsmith-thomas; Deborah Schindler; Paul Schiff; Juan Gordon. Roteiro: Mark Rosenthal; Lawrence Konner. [s.i]: Columbia Pictures, 2003.

SAMARA, Eni de Mesquita. Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, nº 29:57-71, 1995.

SANTOS, Edgar Souza. **A caminho do lar**: a narrativa dos anúncios de eletrodomésticos. TESE (Doutorado em Ciências Sociais) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

SAYÃO, Deborah Thomé, Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. **Perspectiva**. Florianópolis, v.21, n.01, p. 121- 149, 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/10210/9437>>. Acesso em 10/02/2020.

SCHERCH, Vinícius Alves; ROSA SCHERCH, Sandra Santos. Temas Feministas X Conservadorismo Latente: O Lugar do Pensamento Jurídico Crítico e da Teoria do Reconhecimento. In POZZOLI, Lafayette; SILVA, Diego Nassif da; STIPP, Luna. (orgs.) **História e Teorias Críticas do Direito**. 1. ed. Jacarezinho, PR: UENP, 2018, p. 306-320.

STRÜCKER, Bianca; HAHN, Noli Bernardo. Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio. In: TAVARES, Silvana Beline; COSTA, Fabrício Veiga; FARIA, Josiane Petry. (Coords.) **Gênero, sexualidade e direito I**. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

VARGAS PALAR, Juliana; OLIVEIRA DA SILVA, Maria Beatriz. O Direito como instrumento contra a opressão feminina / The Law as an instrument against women's oppression. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 721-748, maio 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258>>. Acesso em: 02 set. 2019.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291>>. Acesso em: 16 mar. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5902/1981369427291>.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.